

23/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.724 PARANÁ

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : HERENICE VERSCHOORE SCALCO
ADV.(A/S) : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
PARANÁ - IPEM/PR
ADV.(A/S) : ROBERTO ANDRÉ ORESTEN E OUTRO(A/S)

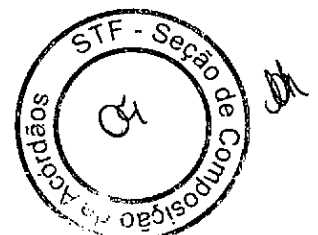
EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Transposição do regime celetista para o estatutário. 3. Ausência de direito adquirido às vantagens do regime anterior. 4. Inexistência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente e Relator
Documento assinado digitalmente



23/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.724 PARANÁ

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : **HERENICE VERSCHOORE SCALCO**
ADV.(A/S) : **MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)**
AGDO.(A/S) : **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
PARANÁ - IPEM/PR**
ADV.(A/S) : **ROBERTO ANDRÉ ORESTEN E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao recurso, com fundamento na jurisprudência desta Corte, no sentido de que os servidores públicos que migraram do regime celetista para o estatutário não têm direito adquirido às vantagens do regime anterior.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que a decisão agravada equivocou-se, pois há direito adquirido às vantagens anteriores em caso de redução dos vencimentos do servidor.

É o relatório.

23/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.724 PARANÁ

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifica-se que a decisão recorrida aplicou o entendimento firmado por esta Corte, no sentido de que os servidores públicos que migraram do regime celetista para o estatutário não têm direito adquirido às vantagens do regime anterior.

Ademais, na espécie, o acórdão recorrido consignou que não houve ofensa ao princípio da irredutibilidade de salários previsto na Constituição Federal de 1988, em razão da supressão da gratificação pleiteada após o advento da Lei n. 10.219/92, pois esta não se incorpora definitivamente ao salário, não existindo direito adquirido à percepção da referida vantagem.

Portanto, o agravante não trouxe argumentos suficientes para infirmar a decisão, mas visa, apenas, à rediscussão da matéria já decidida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 755.724

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : HERENICE VERSCHOORE SCALCO

ADV.(A/S) : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ -
IPEM/PR

ADV.(A/S) : ROBERTO ANDRÉ ORESTEN E OUTRO(A/S)

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. 2ª Turma, 23.11.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador